



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1062/2017

São Luís, 07 de dezembro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Primeira Câmara	33
Atos dos Relatores	36

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1415 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de janeiro de 2018, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de janeiro de 2018

Portaria nº 1415 /2017

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ABADIAS SILVA SOUZA	9159	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
02	AFONSO CELSO MATOS NEVES	4267	22/01/2018	20/02/2018	2018	SIM
03	ALESSANDRO MOTA GARRIDO	6692	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
04	ALEXANDRE BARBOSA RAMOS	8714	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
05	ALEXSANDRA CRISTINA COELHO COSTA	11585	17/01/2018	15/02/2018	2017	SIM
06	ANA CLAUDIA MENDES DOS SANTOS COSTA	9654	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
07	ANA CRISTINA LIMA CARDOSO	8102	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
08	ANDREA NASCIMENTO GUIMARAES SILVA	7401	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
09	ANDRÉA SÁ VIEIRA COSTA	6577	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
10	ANDREA FURTADO DE MATOS GOMES	13128	02/01/2018	10/01/2018	2017	NAO
11	ANDREA FURTADO DE MATOS GOMES	13128	11/01/2018	09/02/2018	2018	SIM
12	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	8599	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
13	ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR	6536	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM

14	ANTONIO IVO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	13086	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
15	ANTONIO JOSE NOBRE NETO	9266	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
16	ARANY CORDEIRO RABELO	7088	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
17	AURICEA COSTA PINHEIRO	6858	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
18	BRUNO CESAR MARCA WERNZ SILVA	13490	02/01/2018	31/01/2018	2017	SIM
19	CARLOS ANSELMO DE BARROS MATTOS	12328	03/01/2018	01/02/2018	2018	SIM
20	CARLOS DE SALLES SOARES FILHO	10033	11/01/2018	09/02/2018	2018	SIM
21	CARLOS ROBERTO DE SOUZA LIMA FILHO	13516	02/01/2018	31/01/2018	2017	SIM
22	CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA	8227	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
23	CARLOS TEOFILLO DE SOUZA COSTA FILHO	9068	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
24	CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	8490	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
25	CELSO ANTONIO LAGO BECKMAN	6890	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
26	CHARLES ARAÚJO MATOS	6007	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
27	CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES	7195	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
28	CLECIO MARIA IRINEU SOARES	11072	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
29	CLOVES MARINHO VELOZO	8136	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
30	CYNTHIA RODRIGUES DE CARVALHO MELO	10207	02/01/2018	31/01/2018	2017	SIM
31	DANIEL ALVES BORGES	8094	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
32	DANIEL DOMINGUES DE SOUSA FILHO	12286	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
33	DAVID NEVES DOS SANTOS	6304	11/01/2018	09/02/2018	2017	SIM
34	DELFIN SANTANA PINHEIRO GUTERRES JUNIOR	9431	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
35	EDMAR CARVALHO DA SILVA	6056	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
36	ELVIRLEY DE JESUS VIEGAS ARAUJO	9662	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
37	EVANDRO JOSE ARAUJO DOS SANTOS	8680	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
38	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	7682	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
39	FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO	8557	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
40	FIDEL KLINGER REGO	10074	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
41	FLAVIA LAUANDE CARDOSO	7419	15/01/2018	13/02/2018	2018	SIM
42	FRANGIANGELA VIANA SILVA	6528	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
43	FRANCIMAR SANTOS DA COSTA	7146	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
44	FRANCISCA DE ASSIS DE SA SOARES	13185	30/01/2018	28/02/2018	2018	SIM
45	FRANCISCO SYDEVALDO CAVALCANTE	7500	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
46	GEORGE COSTA DE SOUZA	12856	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
47	GILVAN MOTA ANDRADE	7443	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
48	GIRLENE DE JESUS SILVA PINHEIRO	12971	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
49	GLADYS MELO ARAGAO NUNES	7625	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
50	GUILHERME CANTANHEDE DE OLIVEIRA	13441	02/01/2018	31/01/2018	2017	SIM
51	IRACI GUSMAO CARVALHO	968	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
52	IVALDO FORTALEZA FERREIRA	7849	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
53	JACQUELINE SOARES MARQUES	2246	02/01/2018	31/01/2018	2002	SIM
54	JANE MARTA MATOS	7229	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
55	JOÃO BATISTA BISPO SANTOS	9100	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
56	JOÃO CARLOS PIMENTEL CANTANHEDE	9282	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM

57	JORGE LUIS FERNANDES CAMPOS	7732	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
58	JOSE JORGE MENDES DOS SANTOS	7260	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
59	JOSE SILVERIO SILVA SANTOS	10975	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
60	JULIO CESAR SILVA COSTA	11247	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
61	KARLA CRISTIENE MARTINS PEREIRA	7286	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
62	KARLA RAQUEL CARVALHO SILVA	9571	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
63	KECIA MARTINS SODRE	13748	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
64	KEILA HELUY GOMES	7724	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
65	KELS CILENE PEREIRACARVALHO	6791	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
66	LILIAN MADEIRO GOMES LEVY	11981	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
67	LUCIANA DE ALMEIDA SILVA	9027	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
68	LUIZ CARLOS MELO MUNIZ	8979	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
69	LUIZ VIEIRA MOURA JUNIOR	12104	04/01/2018	12/01/2018	2017	NAO
70	MARCELO NOGUEIRA DOS PASOS	7559	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
71	MARCOS AURELIO GOMES DE OLIVEIRA	9621	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
72	MARGARIDA MARIA SANTOS SOUZA	6742	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
73	MARIA ALICE GOMES BACELAR VIANA	6049	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
74	MARIA DA GLORIA SERRA PEREIRA	7435	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
75	MARIA DA GRACA AGOSTINHO MENDES	1750	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
76	MARIA JOSELENE CAMARA	9142	12/01/2018	10/02/2018	2018	SIM
77	MARIA LENISA FERREIRA DE SOUSA ALBUQUERQUE	11205	02/01/2018	31/01/2018	2016	SIM
78	MARIA MARGARETE DOS SANTOS OLIVEIRA	8706	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
79	MARIA ROCHA	2162	02/01/2018	31/01/2018	2017	SIM
80	MARIO CARVALHO RIBEIRO JUNIOR	7534	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
81	MARYJANE FONSECA GOMES	7666	22/01/2018	20/02/2018	2018	SIM
82	MATHEUS VIGILATO SILVA	13631	02/01/2018	31/01/2018	2017	SIM
83	MAURO HENRIQUE DA SILVA MOTTA	6783	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
84	NAYSA HELENE FURTADO BESSA	13243	26/01/2018	24/02/2018	2018	SIM
85	NELMA CÉLIA DO NASCIMENTO REIS	9308	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
86	ODINE QUADROS DE ABREU ERICEIRA	6015	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
87	OLINDINO PIRES AMORIM	9019	02/01/2018	31/01/2018	2017	SIM
88	PAULO CRUZ PEREIRA E SILVA	9225	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
89	PAULO DE TARCIO CASTRO NOGUEIRA	7161	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
90	PERICLES CARVALHO DINIZ	10546	11/01/2018	09/02/2018	2018	SIM
91	RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA	8581	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
92	RITA DE CASSIA CHAGAS DE SOUZA	1800	08/01/2018	06/02/2018	2018	SIM
93	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	6551	02/01/2018	31/01/2018	2017	SIM
94	RODOLPHO LAYME FALCAO JUNIOR	11221	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
95	ROGERIO LIMA PORTELA	9530	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
96	ROSALIA CUTRIM PEREIRA	2220	04/01/2018	02/02/2018	2018	SIM
97	ROSELANE VERAS TROVAO BRITO	8672	29/01/2018	27/02/2018	2018	SIM
98	SERGIO MURILO SAMPAIO COSTA	1693	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
99	SHIRLEY DUARTE PINTO DE ARAUJO	13276	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM

100	SILVELANDIO MARTINS DA SILVA	11437	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
101	TEOTONIA DA CRUZ CARDOZO GONCALVES	9175	02/01/2018	31/01/2018	2017	NAO
102	VALERIA CRISTINA VIEIRA MOARES	10561	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
103	WALBER DA SILVA ABREU	7674	11/01/2018	09/02/2018	2017	SIM
104	WANILDA SA VASCONCELOS ATAIDE	9134	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
105	WEWMAN FLAVIO ANDRADE BRAGA	12989	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
106	YARA JUNQUEIRA FERNANDES	7765	02/01/2018	31/01/2018	2017	SIM
107	YDIONARA FERREIRA LIMA	12880	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM
108	YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDAO ARAUJO	12138	02/01/2018	31/01/2018	2018	SIM

PORTARIA TCE/MA N.º 1425 DE 04 DE DEZEMBRO 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10910/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar a autorização ao Conselheiro Vice Presidente deste Tribunal, Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, que participou do “VII Congresso Internacional de Direito e Sustentabilidade”, no período de 30/11 a 01/12/17, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE N.º 1426 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10947/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar a autorização ao servidor Gerson Portugal Pontes, matrícula nº 8789, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, que participou do curso “Entendendo o SIOPE”, na sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na cidade de Brasília-DF, no dia 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para o servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas para o trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1431 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10788/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, para o fim de participar a convite do Presidente do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás

– TCM/GO, como palestrante, sobre os novos entendimentos do Supremo Tribunal Federal com relação às competências das Cortes de Contas na análise e julgamento de contas, que ocorrerá na cidade de Goiânia – GO, no dia 11 de dezembro de 2017, e também participar da reunião do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para tratar de assuntos relativos ao fortalecimento das Entidades de Fiscalização Superior, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no dia 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Goiânia/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente no feito

PORTARIA TCE/MA N.º 1416 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11055/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8987, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Consultor em Controle Externo para ministrar palestra no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que ocorrerá em 11 de dezembro de 2017, na cidade de Goiânia/GO.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias a servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Goiânia/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 6070/2017 – TCE/MA

Natureza: Requerimento

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura de São José dos Basílios

Responsável: Creginaldo Rodrigues de Assis – Prefeito

Procurador constituído: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, OAB/MA nº 6645

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Requerimento. Município de São José dos Basílios. Alegações de inadimplência em relação a prestação de informação junto ao SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde). Solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial. Instauração (TCE) prejudicada. Ausência de previsão legal. Conhecimento. Indeferimento do pedido. Arquivamento eletrônico.

DECISÃO PL – TCE N.º 660/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Requerimento de instauração de Tomada de Contas Especial formulado pelo Senhor Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito do Município de São José dos Basílios, sobre alegações de inadimplência em relação a prestação de informação junto ao SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde), decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº

8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA, acolhido o Parecer nº 892/2017 GPROC4, do Ministério Público de Contas, em:

- a) indeferir o pedido de instauração de Tomada de Contas Especial no Município São José dos Basílios;
- b) arquivar os autos por meio eletrônico;
- c) dar ciência ao requerente.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Emar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4146/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anua de Gestores dos Fundos Municipais (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacabal

Embargante: Roseane Maria do Nascimento Silva, CPF nº 386.101.754-72, residente na Rua Rui Barbosa, nº 487, Centro, Bacabal/MA, 65.700-000

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Nathália Fernandes Arthuro, OAB/MA nº 7.190; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; e Thainara Cristiny Sousa Almeida, OAB/MA nº 8.252

Embargado: Acórdão PL-TCE/MA nº 1227/2016

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de Declaração opostos por Roseane Maria do Nascimento Silva, Secretária Municipal de Assistência Social de Bacabal, ao Acórdão PL-TCE/MA nº 1227/2016. Alegação de contradição e erro material. Conhecimento. Provimento parcial apenas para integrar e aclarar a redação da alínea questionada, sem, no entanto, imprimir-lhes quaisquer efeitos modificativos.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 860/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Assistência Social de Bacabal, de responsabilidade da Senhora Roseane Maria do Nascimento Silva, exercício financeiro de 2011, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 1227/2016, publicado no diário eletrônico do TCE/MA do dia 29 de maio de 2017, que julgou irregulares as referidas contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e § 1º do art. 288 do Regimento Interno – TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer os embargos de declaração opostos pela Senhora Roseane Maria do Nascimento Silva, Secretária Municipal de Assistência Social de Bacabal, exercício financeiro de 2011, em face do Acórdão PL-TCE nº 1227/2016, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138, § 1º, da Lei nº 8.258/2005;

b – dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos, para aclarar a redação da alínea “b”, do Acórdão PL-TCE/MA nº 1227/2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“b – aplicar à responsável, Senhora Roseane Maria do Nascimento Silva, multas no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a graduação prevista no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão da aplicação de multa individual de R\$ 2.000,00 a cada uma das irregularidades descritas

na alínea “a”, sendo: 1) multa de R\$ 2.000,00 em razão de uma irregularidade descrita na subalínea: “a.1”; 2) multa de R\$ 2.000,00 em razão de uma irregularidade descrita na subalínea: “a.2”; 3) multa de R\$ 4.000,00 em razão de duas irregularidades descritas na subalínea: “a.3”; 4) multa de R\$ 2.000,00 em razão de uma irregularidade descrita na subalínea: “a.4”; 5) multa de R\$ 2.000,00 em razão de uma irregularidade descrita na subalínea: “a.5”, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;”

c – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

d – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmario Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4333/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Graça Aranha

Responsável: Edilene Nunes Pessoa de Sousa (Secretária Municipal de Educação)

Advogados: Não há

Exercício financeiro: 2011

Ministério Público: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Graça Aranha, exercício financeiro de 2011. Julgamento pela regularidade com ressalvas das contas. Aplicação de multas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 941/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do FUNDEB de Graça Aranha, de responsabilidade da Senhora Edilene Nunes Pessoa de Sousa, exercício financeiro de 2011, os Conselheirosdo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 795/2017, GPROC 4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Senhora Edilene Nunes Pessoa de Sousa, em razão das irregularidades descritas no item II, com fundamento no art. 21, da Lei nº 8.258/2005;

II. aplicar, a responsável Senhora Edilene Nunes Pessoa de Sousa, multas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão de:

1) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela intempestividade do prazo de apresentação (cumprimento), descumprindo o art. 3º da Instrução Normativa IN-TCE/MA Nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa nº 008/2008), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX, da Constituição Estadual (1 – II - RI nº 2844/2013-

UTCOG/NACOG 08),

2) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela ausência dos seguintes documentos, descumprindo a IN-TCE/MA nº 14/2007, (2 – II - RI nº 2844/2013-UTCOG/NACOG 08),

a) cópia da lei instituidora do Conselho de Acompanhamento Estadual de Controle Social, conforme art. 34 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

b) termo do convênio e respectiva lei autorizadora da municipalização e/ou estadualização, parcial ou total, do ensino, se for o caso;

c) Relação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDEB;

d) parecer circunstanciado da movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB, no exercício financeiro objeto da tomada de contas, e sua aplicação, elaborado pelo conselho responsável pelo acompanhamento e Estadual de Controle social do Fundo.

3) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do saldo existente em caixa no final do exercício no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), descumprindo o § 3º do art. 164 da Constituição Federal de 1988 (1.2 – III - RI nº 2844/2013-UTCOG/NACOG 08);

4) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório no valor de R\$ 15.140,00, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei de Licitação nº 8.666/1993 (3.3 – III - RI nº 2844/2013-UTCOG/NACOG 08);

III. determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV. enviar cópia deste acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da IN-TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN-TCE/MA nº 09/2005, art. 16);

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2017

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4460/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Belágua

Responsáveis: Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito, CPF nº 147.927.293-00, Av. Primeiro de Janeiro, s/nº, Centro, Belágua, CEP nº 65.535-000; Thamara Rodrigues Pestana, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 010.999.113-38, Rua Boa Esperança, nº 198, Bl. 01, Apto 09, CEP nº 65.066-190, Turu, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Belágua/MA, de responsabilidade do Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito, e da Senhora Thamara Rodrigues Pestana, Secretária Municipal de Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2011. Existência de irregularidades que causam dano ao erário. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE nº 770/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Belágua, de responsabilidade do Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito, e da

Senhora Thamara Rodrigues Pestana, Secretária Municipal de Saúde, ordenadores de despesas, no exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o 557/2015-GPROC1 1 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, e pela Senhora Thamara Rodrigues Pestana, com fundamento no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades remanescentes e constantes no Relatório de Instrução (RI) nº 3657/2015 UTCEX/SUCEX18, a seguir:

a.1 – ausência da comprovação do pagamento de despesas, conforme quadro a seguir (seção III, item 3.3, alínea “a”, do RI);

Arq.	NE	OP	Elemento	Credor	Valor
3.02.05.03	83	1840	Fornecimento de alimentação	Rosenildes Xavier dos Santos	4.160,00
3.02.05.09	390	1969	Fornecimento de alimentação	Valderene de Souza Leão	4.853,40
Total			9.013,40		

c – condenar, solidariamente, os responsáveis, Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito, e a Senhora Thamara Rodrigues Pestana, Secretária Municipal de Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2011, ao pagamento do débito no valor de R\$ 9.013,40 (nove mil, treze reais e quarenta centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ocorrência relatada na alínea “a”, subalínea “a.1”, ausência da comprovação do pagamento de despesas (seção III, item 3.3, alínea “a”, do Relatório);

d – aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues e a Senhora Thamara Rodrigues Pestana, a multa no valor total de R\$ 901,34 (novecentos e um reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

e – determinar o aumento do valor da multa decorrente da alínea “d”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 009/2005, art. 11);

g – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à seção os Conselheiros Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4460/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Belágua

Responsável: Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito, CPF nº 147.927.293-00, Av. Primeiro de Janeiro, s/nº, Centro, Belágua, CEP nº 65.535-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde de Belágua, de responsabilidade do Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito e ordenador de despesa, no exercício financeiro de 2011. Existência de irregularidades remanescentes que causam dano ao erário. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Belágua.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 295/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 557/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do prefeito e ordenador de despesa da Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Belágua, relativas ao exercício financeiro de 2011, o Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, constantes dos autos do Processo nº 4460/2012-TCE/MA, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades constantes no Relatório de Instrução (RI) nº 3657/2015 UTCEX/SUCEX18, como segue:

a.1 – Empenho, Liquidação e Pagamento - ausência da comprovação do pagamento de despesas (seção III, item 3.3, alínea “a”, do RI);

Arq.	NE	OP	Elemento	Credor	Valor
3.02.05.03	83	1840	Fornecimento de alimentação	Rosenildes Xavier dos Santos	4.160,00
3.02.05.09	390	1969	Fornecimento de alimentação	Valderene de Souza Leão	4.853,40
Total			9.013,40		

b) enviar à Câmara Municipal de Belágua, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, parágrafos do art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à seçãoos Conselheiros Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4461/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Belágua

Responsáveis: Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito, CPF nº 147.927.293-00, Av. Primeiro de Janeiro, s/nº, Centro, Belágua, CEP nº 65.535-000; Marlon Frazão Xavier, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 826.917.623-00, Av. Primeiro de Janeiro, s/nº, Centro, Belágua, CEP nº 65.535-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Belágua, de responsabilidade dos Senhores Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito, e Marlon Frazão Xavier, Secretário Municipal de Educação, relativa ao exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva, sem aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE nº 771/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Belágua, de responsabilidade do Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues (Prefeito), e do Senhor Marlon Frazão Xavier (Secretário de Educação), gestores e ordenadores de despesas, no exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em seção plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 742/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular com ressalva, sem aplicação de multa, as contas prestadas pelos Senhores Adalberto do Nascimento Rodrigues, (Prefeito), e Marlon Frazão Xavier, (Secretário de Educação), com fundamento no art. 21, caput, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades remanescentes e constantes no Relatório de Instrução (RI) nº 3656/2015 UTCEX/SUCEX18, a seguir:

a.1 – irregularidades em procedimentos licitatórios, Convite nº 07/2011 e Pregão nº 01/2011 (seçãoIII, item 2.3, do RI);

a.2 – realização de despesa sem a realização de licitação em desobediência ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (seçãoIII, item 3.3, letra "a" e "b", do RI);

a.3 – ausência da lei que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado, em desobediência ao inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal (seçãoIII, item 4.3, do RI);

b - por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.828/DF, emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas do prefeito e ordenador de despesa da Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Belágua, o Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2011, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 3656/2015 UTCEX/SUCEX18;

Presentes à seçãoos Conselheiros Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4461/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Belágua

Responsável: Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito, CPF nº 147.927.293-00, Av. Primeiro de Janeiro, s/nº, Centro, Belágua, CEP nº 65.535-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Belágua, de responsabilidade do Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, Prefeito e ordenador de despesa, no exercício financeiro de 2011. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Belágua.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 296/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 742/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva, das contas do prefeito e ordenador de despesa referentes a Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Belágua, no exercício financeiro de 2011, Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues, constantes dos autos do Processo nº 4461/2012-TCE/MA, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades constantes no Relatório de Instrução (RI) nº 3656/2015 UTCEX/SUCEX18, como segue:

a.1 – irregularidades em procedimentos licitatórios, Convite nº 07/2011 e Pregão nº 01/2011 (seção III, item 2.3, do RI);

a.2 – realização de despesa sem a realização de licitação em desobediência ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3, letra "a" e "b", do RI);

a.3 – ausência da lei que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado, em desobediência ao inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal (seção III, item 4.3, do RI);

b) enviar à Câmara Municipal de Belágua, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e art. 31, da Constituição Federal.

Presentes à seção os Conselheiros Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº : 4565/2012 – TCE/MA

Natureza : Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade : Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fudeb de Água Doce do Maranhão

Exercício financeiro: 2011

Responsáveis : José Eliomar da Costa Dias, cpf 454.000.673-87, endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº, Centro, CEP 65.578-000, Água Doce do Maranhão/MA

Procuradora constituída: Anna Shuellenn Pereira Clemente – OAB/MA nº 13.068

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundeb, do Município de Água Doce do Maranhão, exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 931/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundeb de Água Doce do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José Eliomar da Costa Dias, exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, dissentindo do Parecer nº 338/2017, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar regulares com ressalvas e multa as Contas de Gestão do Senhor José Eliomar da Costa Dias, ordenador de despesas do Fundeb, da Prefeitura de Água Doce do Maranhão, exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão das infrações às normas legais e regulamentares;

II. aplicar ao responsável, Senhor José Eliomar da Costa Dias, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1- a Prestação de contas deu entrada na Coordenadoria de Documentos e Arquivo - CODAR do TCE/MA em 11/04/2012, portanto, de forma intempestiva, conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa nº 08/2008), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual (1 – II);

2- o Município de Água Doce do Maranhão atendeu parcialmente ao que dispõe o art. 5º da IN TCE/MA nº 09/2005 - TCE/MA, devido à ausência/ocorrências dos seguintes documentos (2 – II):

a) demonstrativos nos termos dos Anexos I, II, III e VI;

b) demonstrativos nos termos dos Anexos IV e V;

c) parecer circunstanciado destacando os registros contábeis e os relatórios gerenciais apreciados de toda a movimentação dos recursos recebidos e aplicados do FUNDEB, elaborado pelo conselho responsável pelo seu acompanhamento e controle social, na forma da lei;

d) relatório mensal do órgão de controle interno, acerca do cumprimento dos índices de aplicação estabelecidos na legislação pertinente;

3- ausência de informações nas ordens de pagamentos, considerando que não consta qualquer referência bancária e/ou de tesouraria nos referidos documentos. Constatou-se, ainda, que as folhas de pagamentos contém campo com assinatura dos favorecidos e que constam recibos pertinentes a pagamentos de terceiros, contudo, não foi encaminhada cópia de cheques junto à prestação de contas (1.2 – III);

4- despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (3.3a – III);

5- ausência de contratos referente a transporte de alunos (3.3b – III);

6- inobservância ao art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal - CF/1988, ou seja, pessoal contratado com vencimento inferior ao salário mínimo e contabilizado indevidamente na rubrica orçamentária 31.90.11.00 (3.3c – III);

7- ausência de documentos bancários pertinentes ao pagamento de servidores (4.1 – III).

III. determinar o aumento do débito decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. comunicar ao responsável da deliberação que vier ser adotada.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquin Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 setembro de 2017

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6074/2017 - TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada - Solicitação

Exercício financeiro: 2015

Origem: Município de São José dos Basílios/MA

Requerente: Creginaldo Rodrigues de Assis, prefeito exercício 2017, CPF nº 417.781.833-49, End. Rua João de Sousa, s/n, , Centro, São José dos Basílios/MA, CEP 65762-000

Procuradores constituídos: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, OAB/MA 6645

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação. Prefeitura de São José dos Basílios/MA. Creginaldo Rodrigues de Assis, prefeito, no Exercício financeiro de 2016. Solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor do ex-prefeito Francisco Walter Ferreira Sousa. Prefeitura de São José dos Basílios/MA. Exercício financeiro de 2015. Supostas irregularidades na omissão de informações juntos ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS). Não conhecer. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 707/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação para instauração de Tomada de Contas Especial ventilada pelo atual Prefeito de São José dos Basílios/MA, Senhor Creginaldo Rodrigues de Assis, quanto a omissão de informações junto ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), de responsabilidade do Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, no exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecem.º 1057/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- a) não conhecer o pedido formulado pela Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, em razão de não preencher os pressupostos de admissibilidade e de mérito, fundados no art. 41, Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) encaminhar cópia da decisão aqui proferida ao signatário, Senhor Creginaldo Rodrigues de Assis, prefeito de São José dos Basílios/MA;
- c) arquivar os presentes autos, considerando a impossibilidade de alcance do objeto pleiteado pelo Requerente, com fulcro no parágrafo único do art. 41, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 7.064/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Responsável: Luiz Carlos Fossati, Presidente da EMAP

Procuradores constituídos: Daniel Guerreiro Bonfim (OAB/MA nº 6.554), Eduardo Pinho Alves de Souza (OAB/MA nº 12.147), Fabrício dos Santos Lima (OAB/MA nº 15.159) e Ticiane Ferreira Braga (OAB/MA nº

11.594)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Pregão Presencial nº 014/2012-EMAP, e contrato decorrente, que objetivou a contratação de empresa para fornecimento de produtos gráficos. Apensamento às contas correspondentes.

DECISÃO PL-TCE Nº 650/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Pregão Presencial nº 014/2012-EMAP, e contrato decorrente, que objetivou a contratação de empresa para fornecimento de produtos gráficos, no valor de R\$ 345.300,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no inciso I do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 1.008/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o apensamento do processo em análise aos autos da prestação de contas anual de gestão da Empresa Maranhense de Administração Portuária do exercício financeiro de 2012 (Processo nº 3.769/2013).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7274/2012-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Companhia Energética do Maranhão – CEMAR

Procuradores constituídos: José Silva Sobral Neto, OAB/MA 7445, e Érika Crhystiane Rodrigues Veras, OAB/MA 7680

Denunciado: Prefeitura Municipal de Estreito

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia. Alegação de inadimplência contratual do Município de Estreito com a CEMAR. Denúncia oferecida com o intuito de recebimento dos valores não pagos pelo Município. Demanda de natureza contratual privada. Não conhecimento. Ausência de requisitos de admissibilidade. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE N.º 673/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia oferecida pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, em face da Prefeitura Municipal de Estreito com o intuito de recebimento dos valores contratuais não pagos pelo município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 171/2017, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da denúncia, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE-MA;

b) determinar o arquivamento em meio eletrônico dos autos;

c) comunicar o denunciante desta decisão através da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os

Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2017

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7389/2012-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2010

Denunciante: Companhia Energética do Maranhão – CEMAR

Procuradores constituídos: José Silva Sobral Neto, OAB/MA7445, e Érika Crhystiane Rodrigues Veras, OAB/MA 7680

Denunciado: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia. Suposta inadimplência contratual da Prefeitura de Governador Edison Lobão, referente o contrato do exercício financeiro de 2010. Denúncia oferecida com o intuito de recebimento dos valores não pagos pelo Município. Demanda de natureza contratual privada. Não conhecimento. Arquivamento. Comunicação à denunciante.

DECISÃO PL-TCE N.º 627/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à denúncia oferecida pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, em face da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão em razão de inadimplemento contratual, cujo objeto era o fornecimento de energia elétrica ao denunciado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da denúncia, tendo em vista que não apresenta irregularidade afeta a jurisdição deste Tribunal de Contas;

b) determinar o arquivamento dos autos;

b) comunicar o denunciante desta decisão.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 8605/2012

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2012

Denunciante: Marcos Aurélio Rosa Rodrigues, vereador, CPF nº 237.148.593-49, residente na Rua do Aeroporto, nº 96-A, Centro, Monção-MA, CEP nº 65.010-600

Denunciada: Paula Francinete da Silva Nascimento, ex-prefeita de Monção, CPF nº 711.352.273-49, residente

na Rua Vinte e Um de Agosto, nº 57, Centro, Santa Inês – MA, CEP nº 65300-000

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA Nº 8307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA Nº 9837), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA Nº 10599), Lays de Fátima Leite Lima (OAB/MA Nº 11263), Mariana Barros Lima (OAB/MA Nº 10876)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DECISÃO PL-TCE Nº 588/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), apreciou estes autos, que tratam de denúncia formulada pelo Senhor Marcos Aurélio Rosa Rodrigues, em face da Senhora Paula Francinete da Silva Nascimento, Prefeita do Município de Monção, no exercício financeiro de 2012, em razão do suposto uso indevido da senha de gestão financeira da saúde, da aplicação de recursos federais de maneira errada e de compra de produtos adquiridos pela prefeitura sem procedimento licitatório, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 14, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e no art. 80, VI, do Regimento Interno do TCE/MA, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1073/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, por meio eletrônico.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3088/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual dos gestores das entidades da administração indireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias – Embargos de declaração

Embargantes: Carlos Alberto Martins de Sousa (Diretor), CPF nº 096.393.223-34, residente e domiciliado na Rua Miguel Arcoverde, nº 230 – Centro, CEP 64.048-330, Teresina/PI; Raimundo Coelho Soares Júnior (Coordenador Administrativo-Financeiro), CPF nº 801.046.143-15, residente e domiciliado na Rua 5, Quadra 11, Casa 10 – Conjunto Ipem, CEP 65.602-630, Caxias/MA

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes (OAB/MA nº 6.550), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Thainara Cristiny Sousa Almeida (OAB/MA nº 8.252), Nathália Fernandes Arthuro (OAB/MA nº 7.190), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837)

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 202/2017

Ministério Público de Contas: Sem manifestação do MPC

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 202/2017. Inocorrência de omissão e contradição no decisum. Conhecimento e improvimento. Manutenção do Acórdão PL-TCE nº 202/2017. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1015/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual dos gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Caxias, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Carlos Alberto Martins de Sousa e Raimundo Coelho Soares Júnior, que opuseram embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 202/2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, II, e 138, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Senhores Carlos Alberto Martins de Sousa e Raimundo Coelho Soares Júnior, em face do Acórdão PL-TCE Nº 202/2017, com fundamento no art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) negar-lhe provimento, considerando que não restou configurado suposto vício de obscuridade alegado pelos embargantes, não se enquadrando nas condições impostas no art. 138, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, conforme demonstrado no item 3 e subitens do Relatório/Voto do Relator;
- c) manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 202/2017;
- d) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, uma via desta decisão e do Acórdão PL-TCE nº 202/2017, para conhecimento;
- e) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 202/2017, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente, em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro de Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3148/2013–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Brejo

Responsável: Antonio Daniel Macatrão Bacelar Couto Filho, portador do CPF nº 354.733.553-15, residente na Rua José Aurélio de Sousa, s/nº, Areias, Brejo/MA, CEP: 65.520-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Brejo, de responsabilidade do Senhor Antonio Daniel Macatrão Bacelar Couto Filho, exercício financeiro de 2012. Falecimento do gestor. Falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Contas iliquidáveis. Arquivamento eletrônico dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 616/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do anual do Presidente da Câmara de Brejo, de responsabilidade do Senhor Antonio Daniel Macatrão Bacelar Couto Filho, exercício financeiro de 2012, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso III, 14, § 3º, 24 e 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 591/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, considerar iliquidáveis as referidas contas e determinar o seu arquivamento, por meio eletrônico, sem julgamento do mérito, visto que não estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante do falecimento do gestor.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público

de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

**PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 166/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

Responsável: MARIA NILDETE CARNEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Marcos André Lima Ramos – OAB/PI 3839

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

2 - PROCESSO Nº 2320/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

Responsável: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho – OAB/MA 8310

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

3 - PROCESSO Nº 2321/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

Responsável: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto – OAB/MA 7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho – OAB/MA 8310

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Observação: Processo apensado ao 2320/2010.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

4 - PROCESSO Nº 2322/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

Responsável: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto – OAB/MA 7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho – OAB/MA 8310

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Observação: Processo apensado 2320/2010

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

5 - PROCESSO Nº 2323/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

Responsável: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA8310

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Observação: Processo apensado 2320/2010

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

6 - PROCESSO Nº 2911/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

Responsável: EDMILSON DE JESUS MENDES SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

7 - PROCESSO Nº 9382/2017 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 3534/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

Responsável: SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO sobre parecer prévio.

9 - PROCESSO Nº 2321/2011 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/08/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR).

10 - PROCESSO Nº 4331/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 4531/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: ANTONIA IRACILDA E SILVA VIANA, FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES, MARIA DOS REMEDIOS CORDEIRO FERREIRA, VALDILENE MILHOMEM MOTA BATISTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO sobre embargo de declaração.

12 - PROCESSO Nº 3035/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 4050/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONÇÃO

Responsável: JOÃO DE FATIMA PEREIRA, LINDONELIO PEREIRA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 4641/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA À PROCURADORA FLAVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 27/09/2017 (APÓS
APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR.

15 - PROCESSO Nº 1659/2016 – REPRESENTAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

Responsável: MARCELO JORGE TORRES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 7973/2016 - CONTRATO
GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

Responsável: FIRMINO COELHO DOS SANTOS, JOSE IRLAN SOUZA SERRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: Apreciação de legalidade de atos e contratos.

17 - PROCESSO Nº 7317/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

Responsável: RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: CONVÊNIO.

18 - PROCESSO Nº 18454/2004 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: THADEU ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA PINTO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 2339/2007 - TOMADA DE PREÇO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: MARIA HELENA NUNES CASTRO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

20 - PROCESSO Nº 2648/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUC

Responsável: JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA, SALVIO DINO DE CASTRO DE COSTA JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior – OAB/MA 5227

Observação: SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

21 - PROCESSO Nº 2730/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DÉCIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/TIMON

Responsável: ERINALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 3239/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Responsável: BENEDITO SA DE SANTANA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

23 - PROCESSO Nº 5451/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: ELIZABETH FERNANDES GUALBERTO, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

24 - PROCESSO Nº 5452/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: LINDALVA CASTELO BRANCO CAMPOS, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

25 - PROCESSO Nº 5453/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: ANTÔNIO BOING, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

26 - PROCESSO Nº 5498/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

27 - PROCESSO Nº 10031/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE DA PREFEITA DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável: FERNANDO LUIZ MACIEL CARVALHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 4009/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA, MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS
JACINTO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

29 - PROCESSO Nº 601/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

Responsável: SEBASTIÃO FERNANDES BARROS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

30 - PROCESSO Nº 3262/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, ENÉSIO LIMA MILHOMEM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

31 - PROCESSO Nº 5302/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MARANHÃO

Responsável: ROBSON DA PAZ PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

32 - PROCESSO Nº 5796/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS POLÍTICOS E FEDERATIVOS DO MARANHÃO

Responsável: RICARDO GARCIA CAPPELLI

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 5999/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
DO MARANHÃO

Responsável: WANILZA REIS DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

34 - PROCESSO Nº 6557/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CHEFIA DE GABINETE DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO LISBOA DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

35 - PROCESSO Nº 7184/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO
DO MARANHÃO

Responsável: ILARA REIS NOGUEIRA DA CRUZ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTOSUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

36 - PROCESSO Nº 11372/2016 - REPRESENTAÇÃO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: CLAYTON NOLETO SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

37 - PROCESSO Nº 12657/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO
DO MARANHÃO

Responsável: GONCALO MENDES DA CONCEICAO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 06/12/2017.

38 - PROCESSO Nº 1247/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 4099/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO
DO MARANHÃO

Responsável: CLEONES CARVALHO CUNHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 5945/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

Responsável: JOSE RIBAMAR RODRIGUES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 3651/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

Responsável: GLAUCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO, LUCINETE REGO RIBEIRO,
RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, VALCI LEITE REGO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14292

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

JULGAMENTO SUSPENSO EM 06/12/2017.

42 - PROCESSO Nº 3715/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Responsável: JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

43 - PROCESSO Nº 3791/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

Responsável: EMANNUEL DA SILVA MARTINS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A

Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA 6706

Advogado: Raimundo Conceição Albuquerque - OAB/MA 6373

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

44 - PROCESSO Nº 7368/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável: ARNALDO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, CARLOS ANTONIO LEMOS DE AMORIM,
CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES MADEIRA, ENEAS NUNES ROCHA, HUDSON ALVES
NASCIMENTO, IRAMAR CANDIDO LIMA, JOSE FERNANDES DANTAS, JOSE RIBAMAR ALVES
SOARES, LIBERATO RODRIGUES DE MORAIS, MARCIO RENE GOMES DE SOUSA, MARIA DA
CONCEIÇÃO MEDEIROS FORMIGA, ROBERTO VASCONCELOS ALENCAR, SABINO SIQUEIRA DA
COSTA, SEBASTIAO TORRES MADEIRA, ZESIEL RIBEIRO DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Thompson Fernando Martins Nogueira - OAB/MA 11053

Observação: Administração Direta e Fundos Municipais

SUSPENSO JULGAMENTO EM 06/12/2017, APÓS APRESENTAÇÃO DOS VOTOS.

45 - PROCESSO Nº 3975/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Responsável: OTACILIO TAVARES FERNANDES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 3823/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE

Responsável: GILSINEIA RIBEIRO CHAVES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 10522/2014 - LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO, MARIA CRISTINA RESENDE MENESES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

48 - PROCESSO Nº 4395/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

2º ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA DE JOÃO LISBOA

Responsável: ANTONIO RICARDO DA SILVA VENTURA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

49 - PROCESSO Nº 1848/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: MARCELO TAVARES SILVA, OTAVIO THEODOSIO DE SOUSA FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO EM 06/12/2017.

50 - PROCESSO Nº 5560/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, CLAUDIO VALE DE ARRUDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO EM 06/12/2017.

51 - PROCESSO Nº 3115/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: AVELINO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, JOAO RODRIGUES BEZERRA SOBRINHO,

JOSÉ WILLIAM LIMA DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759

52 - PROCESSO Nº 3168/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

Responsável: JOSÉ CARLOS AGUILAR, NILTON DA SILVA LIMA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

53 - PROCESSO Nº 4145/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Procurador:Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador:Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF. 291.587.348-80

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

54 - PROCESSO Nº 6053/2011 – REPRESENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: CARLOS TADEU D AGUIAR SILVA PALACIO, CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE

ANDRADE, JACKSON KEPLER LAGO, JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES, MARIA GARDENIA

SANTOS RIBEIRO GONCALVES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958

Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA 6034

Advogado: Inocêncio Félix de Souza Neto - OAB/MA 5406

Advogado: Maxjorie Machado Spindola Brandão - OAB/MA 2644-B

55 - PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF 522.701.813-87

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTE VIEIRA NA SESSÃO DE 25/10/2017 .

56 - PROCESSO Nº 4903/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO

Responsável: HERNANDO DIAS DE MACEDO, SANDRO CÉSAR FEITOSA MONTEIRO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

57 - PROCESSO Nº 13049/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

Responsável: CARLOS ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO, FELIPE COSTA CAMARÃO,

FRANCISCA ESTER DE SA MARQUES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

58 - PROCESSO Nº 5275/2017 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: MARIO JORGE SILVA CARNEIRO, RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6756

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: João Gentil de Galiza - OAB/MA 9814

Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645

59 - PROCESSO Nº 7046/2017 – CONSULTA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

60 - PROCESSO Nº 10320/2017 - CONSULTA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

Responsável: IANIK RAFAELA LIMA LEAL

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

61 - PROCESSO Nº 10377/2017 - CONSULTA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

Responsável: IANIK RAFAELA LIMA LEAL

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

62 - PROCESSO Nº 4410/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Responsável: JOÃO DO ROSÁRIO PAVÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antonio Augusto Sousa – OAB/MA 4847

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

63 - PROCESSO Nº 2660/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: JOSE ROLIM FILHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Sônia Maria Lopes Coêlho - OAB/MA3811

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Antonio Amaral Azevedo - OAB/MA 3665

Advogado: José Alberto Santos Penha - OAB/MA 7221

Advogado: Wesley Lima Maciel - OAB/MA 9548

Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB/MA 6043

Advogado: Luiz Paulo Mendes Lobato - OAB/MA 10594

Procurador: Luis Gustavo Chuva Candeira, CPF 009.321.853-20

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

64 - PROCESSO Nº 2718/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A

Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108

Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074

Observação: REPRESENTAÇÃO.

65 - PROCESSO Nº 4004/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268

Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074

Observação: REPRESENTAÇÃO.

66 - PROCESSO Nº 8825/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

Responsável: ROBERTO SILVA MAUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: REPRESENTAÇÃO.

67 - PROCESSO Nº 9172/2017 - CONSULTA

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Responsável: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: CONSULTA.

68 - PROCESSO Nº 3665/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: JOSE ROSENDO DE SANTANA, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Gilvan Valporto Santos – OAB/MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: José Rosendo de Santana – Secretário Municipal de Administração

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

69 - PROCESSO Nº 3666/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: JOSE ROSENDO DE SANTANA, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: José Rosendo de Santana – Secretário Municipal de Administração

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

70 - PROCESSO Nº 3667/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: JOSE ROSENDO DE SANTANA, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: José Rosendo de Santana (Secretário Municipal de Administração)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

71 - PROCESSO Nº 3668/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: JOSE ROSENDO DE SANTANA, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto – CPF 045.278.463-88

Observação: José Rosendo de Santana (Secretário Municipal de Administração).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

72 - PROCESSO Nº 2726/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO em 06/12/2017 (APÓS LEITURA DO RELATÓRIO).

73 - PROCESSO Nº 5445/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: DOMINGOS DA COSTA VALE, LUIZA COUTINHO MACEDO, TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14292

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO PROCURADOR JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 06/12/2017, (ANTES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO RELATOR).

74 - PROCESSO Nº 3091/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável: MARCOS SILVA VASCONCELOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

75 - PROCESSO Nº 4644/2015 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

Responsável: FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, JOEL DOURADO FRANCO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: João Gentil de Galiza - OAB/MA 9814

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611

Advogado: Valdez Barros Freire Junior - OAB/MA 6198

Advogado: Abdoral Vieira Martinhs Junior - OAB/MA 7907

76 - PROCESSO Nº 5996/2015 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Responsável: ALBERTO CARVALHO GOMES, WDSO MENDONÇA PEREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Jocié S. Leal - CRC nº 9457/0-7

77 - PROCESSO Nº 12400/2015 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA4408

Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10.277

Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966-A

Advogado: Tiago Joé Silveira Viana - OAB/MA 8175

78 - PROCESSO Nº 2738/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12257-A

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10424

Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 06/12/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO RELATOR).

79 - PROCESSO Nº 2928/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

80 - PROCESSO Nº 2929/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: AGRIPINO SOARES COSTA, CARMEM LUCIA BRAGA ROCHA, FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES, FRANCISCO PEREIRA TAVARES, JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COIMBRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: Administração Direta, diversos responsáveis.

81 - PROCESSO Nº 6386/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COIMBRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: FUNDEB.

82 - PROCESSO Nº 9150/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA, JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: FMAS.

83 - PROCESSO Nº 9151/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: CARMEM LUCIA BRAGA ROCHA, JOAO SEBASTIAO SILVA DE ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: FMS de Santana do Maranhão.

84 - PROCESSO Nº 4258/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

Responsável: SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Procurador: Paulo Cesar Pereira de Assunção - CPF 238.614.953-68)

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAUJO DOS REIS NA SESSÃO DE 01/11/2017 (APÓS LEITURA DO RELATÓRIO).

85 - PROCESSO Nº 3816/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

Responsável: EDINOLIA DE JESUS RIBEIRO SARAIVA, JOSE ARNOLD SILVA BORGES, SONIA MARIA SOUZA TRINDADE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Roberth Seguins Feitosa – OAB/MA 5284

Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki – OAB/MA 8513

Advogado: Tiago Anderson Luz França - OAB/MA 8545

Advogado: José Francisco Belém de Mendonça Júnior - OAB/MA 5313

86 - PROCESSO Nº 4116/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAPÁ DO MARANHÃO

Responsável: ÁUREA SILVA DE SALES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A

87 - PROCESSO Nº 3823/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: CLEONICE SILVA FREIRE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 07 de dezembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2233/2011 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: HILTON PORTELA DA PONTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 3239/2013 - APOSENTADORIA

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: ANTONIO CALDAS SANTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 7128/2013 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 207/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 301/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 11044/2015 - PENSÃO

6ª BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE BACABAL-MA

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 1459/2011 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO)

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA, MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 7350/2011 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: CÍSIO JANUS LOPES COSTA, LUIS MENDES FERREIRA FILHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 12715/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 13894/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 2261/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 2323/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 2780/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 2837/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 14080/2016 - PENSÃO

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

Responsável: GILSINEIA RIBEIRO CHAVES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 12637/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 9899/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 9600/2014 - PENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Responsável: MARIA TERESA TROVÃO MURAD

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 11647/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TIMBIRAS

Responsável: ANTONIO BORBA LIMA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 06 de dezembro de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 7.036/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 163/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Chapadinha

Exercício: 2010

Responsável: Danúbia Loyane de Almeida Carneiro – Prefeita Municipal

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, Prefeita Municipal de Chapadinha, no exercício financeiro de 2010, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 7.036/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 163/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Chapadinha, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto à(s) irregularidade(s) enumerada(s) no Relatório de Instrução nº 7.002/2017-UTCEX3. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 01/12/2017.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 7.403/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 124/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Chapadinha

Exercício: 2010

Responsável: Danúbia Loyane de Almeida Carneiro – Prefeita Municipal

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, Prefeita Municipal de Chapadinha, no exercício financeiro de 2010, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 7.403/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 124/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Chapadinha, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto à(s) irregularidade(s) enumerada(s) no Relatório de Instrução nº 6.996/2017-UTCEX3. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o Relatório de

Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 01/12/2017.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

Processo n.º: 6487/2017 – TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão

Natureza: Representação

Interessado: Georgevan Ferreira Santos

Procurador Constituído: Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA n.º 8853

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 856/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas nos autos da representação em epígrafe.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 17/11/ 2017.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator